

INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ADV.(A/S) : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S) : EUMAR ROBERTO NOVACKI
INVEST.(A/S) : FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADV.(A/S) : DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
ADV.(A/S) : JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E
OUTRO(A/S)
AUT. POL. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ofícios encaminhados pela Polícia Federal (Ofício nº 1552546/2023 – CGCINT/DIP/PF e Ofício nº 158360/2023 – CGCINT/DIP/PF), por meio do qual requer a autorização de oitiva de ANDERSON GUSTAVO TORRES, preso por decisão proferida nestes autos, no dia 24/4/2023, às 14h, devendo ser escoltado à Sede da Polícia Federal para o ato.

Em decisão de 20/4/2023, determinei a oitiva de ANDERSON GUSTAVO TORRES, no dia 24/4/2023 às 14:00 horas, no Inquérito Policial 2023.0012545-CGCINT/DIP/PF, na sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, na condição de declarante, assegurado o direito ao silêncio e a garantia de não autoincriminação, se instado a responder a perguntas cujas respostas possam resultar em seu prejuízo.

A oitiva não ocorreu na data designada, por razões médicas, pois o investigado *“encontra[va]-se se impossibilitado de comparecer a qualquer audiência no momento por questões médicas (ajuste medicamentoso), durante 1 semana (hum), quando será reavaliado”*.

É o relatório. DECIDO.

Diante da notícia de que ANDERSON GUSTAVO TORRES foi

INQ 4923 / DF

devidamente avaliado por profissional médico, que atestou que as medicações do preso foram ajustadas pela Dra. Elaine Simone Meira Bida (Ofício Nº 22/2023 – PMDF/DCC/CADJ/CH) e que tem tido acompanhamento médico frequente, DETERMINO A OITIVA DE ANDERSON GUSTAVO TORRES, até o dia 8/5/2023, em horário a ser definido pela autoridade policial, no Inquérito Policial 2023.0012545-CGCINT/DIP/PF, na sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, na condição de declarante, assegurado o direito ao silêncio e a garantia de não autoincriminação, se instado a responder a perguntas cujas respostas possam resultar em seu prejuízo.

Oficie-se a Direção do estabelecimento prisional onde ANDERSON GUSTAVO TORRES encontra-se para que providencie as condições necessárias para a realização de sua oitiva, inclusive mediante escolta policial para o deslocamento.

Intime-se a defesa de ANDERSON GUSTAVO TORRES para o ato processual designado.

Ciência à Procuradoria Geral da República.

Comunique-se a autoridade Policial.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente